



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023/MPC-PA
(Processo nº 2023/138714)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2023/MPC/PA CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E FERNANDO MARCIO SOUZA SAMPAIO, NA FORMA ABAIXO:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC-PA**, com sede na Avenida Nazaré, nº 766, Bairro Nazaré, CEP: 66035-145, Belém-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de janeiro de 2022 e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADO, FERNANDO MARCIO SOUZA SAMPAIO**, pessoa física, inscrito no CPF/MF 519.054.692-68, conselho CRC/SP 024558/O-7-T-PA, residente a Travessa Eneas Pinheiro, 2423, Apto. 104, Marco, CEP 66.095-105, Belém/PA, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, proveniente do procedimento de Inexigibilidade, com fundamento no art. 25, inc. II da Lei nº 8.666/1993, nos termos do processo administrativo eletrônico nº 2023/138714, da proposta da CONTRATADA datada de 09/02/2023, documentos esses aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a realização do **“TREINAMENTO PRÁTICA E FECHAMENTO DO E-SOCIAL, REINF, DCTFWEB e PERDCOMPWEB específico para Organizações Públicas”**, conforme segue:

TEMA	CARGA-HORÁRIA	Nº DE PARTICIPANTES	VALOR
Treinamento Prática e Fechamento do E-SOCIAL, REINF, DCTFWEB e PERDCOMPWEB específico para Organizações Públicas, a ser realizado presencialmente, em Belém/PA, conforme Termo de Referência expedido pelo CEAF.	16h	35	R\$ 4.000,00

1.2. O curso será realizado no formato presencial, com carga horária de **16 horas - aula**, sendo **4 dias** consecutivos, das 9:00 às 13h00, para o número de até **35 (trinta e cinco)** participantes.

1.3. A data de realização do Curso será indicada pela CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, respeitando-se a disponibilidade do professor, com proposta para os dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2023, das 9:00 às 13h00, no Salão nobre do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do presente instrumento.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57, §1º, da Lei 8.666/1993, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), constante da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor total aqui indicado encontram-se incluídas despesas com honorários do professor, material técnico e o certificado de participação, bem como, todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, cujo pagamento constitui responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do presente contrato será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do curso, no Nubank, agência nº 0001, Conta Corrente nº 20518490-2, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos referentes a regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

Vp = Valor da parcela em atraso

I= IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguir:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000;

Natureza da Despesa: 33.90.36.00;

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1. Executar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as suas disposições.
- 6.1.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.1.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado;
- 6.1.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado, em, no máximo 2 dias úteis, contados a partir da comunicação do Contratante;
- 6.1.6. Informar ao MPC/PA caso haja alteração em seus dados bancários, nome, endereço, telefone, e-mail entre outros dados relevantes;
- 6.1.7. Manter sigilo, além da proteção de dados, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MPC-PA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste instrumento, devendo orientar seus empregados nesse sentido, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

6.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.2.1. Indicar os servidores que participarão da ação de capacitação;
- 6.2.2. Fornecer o certificado de conclusão aos participantes;
- 6.2.3. Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da Contratação;
- 6.2.4. Indicar um representante do MPC/PA ligado ao CEAF e seus respectivos substitutos à contratada, para assegurar o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- 6.2.5. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento;
- 6.2.6. Comunicar imediatamente à contratada qualquer ocorrência;
- 6.2.7. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Instrumento;
- 6.2.8. Aplicar as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou inexecução total do objeto garantida a ampla defesa, conforme definido no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da mencionada Lei;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A decisão pela rescisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo *a posteriori*.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- I – causar a inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II – ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III – fraudar a execução do contrato;
- IV – comportar-se de modo inidôneo;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – não mantiver a proposta.

8.2 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o MPC/PA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade de falta cometida:

8.2.1 Advertência por escrito, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações contratuais, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do MPC/PA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

8.2.2 Multas de:

a) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, e até o nono dia corrido, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b) de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do décimo até o trigésimo dia corrido, momento em que o MPC/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “c”, a seguir;

c) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:

1. transcorridos (30) trinta dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; ou
2. houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;

- 8.2.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.2.2.2 Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.
- 8.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MPC/PA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.2.4. Do Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, respeitadas a razoabilidade e a proporcionalidade.
- 8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Estadual 8.972/2020, bem como à Portaria nº 178/2022/MPC/PA.
- 8.6. A aplicação da sanção estabelecida no item 18.2.5 é de competência exclusiva do Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- 8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.8. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do MPC/PA, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 8.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da notificação.

- 8.9.1. Atingido o limite de 60 (sessenta dias), o débito poderá ser cobrado judicialmente;
- 8.10. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 8.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MPC/PA, decorrente das infrações cometidas.
- 8.12. O valor de qualquer das multas, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA existente no MPC/PA.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços orçados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas.
- 9.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor, Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá pagar ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço do valor contratual remanescente, fixando-o por meio de termo aditivo.
- 9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- 10.2. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

10.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

10.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

10.5 A CONTRATADA responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência;

10.6 A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

13.2 Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE em relação aos empregados e professores da CONTRATADA.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Belém/PA, 10 de fevereiro de 2023.

PATRICK BEZERRA Assinado de forma digital por
PATRICK BEZERRA
MESQUITA:01295 MESQUITA:01295447363
447363 Dados: 2023.02.13 09:05:36
+00'44'

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Contratante

Fernando Márcio Souza Sampaio

Fernando Marcio Souza Sampaio
Contratado

FERNANDO MARCIO Assinado de forma digital por
SOUZA FERNANDO MARCIO SOUZA
SAMPAIO:51905469268 SAMPAIO:51905469268
Dados: 2023.02.10 14:59:43 -03'00'

Testemunhas:

Assinado digitalmente por NAZARE DO SOCORRO GILLET DAS NEVES:
21080534253
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=18799897000120,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=NAZARE DO SOCORRO GILLET
DAS NEVES:21080534253
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Lanzador:
Data: 2023-02-13 10:07:28
Formato: Versão: 3.3.0

NAZARE DO SOCORRO
GILLET DAS NEVES:
21080534253

Nazaré do Socorro Gillet das Neves
CPF 210.805.342-53

Assinado de forma digital por
RENAN CANDIDO
OLIVEIRA:08847108403
Dados: 2023.02.13 11:42:16 -03'00'

RENAN CANDIDO
OLIVEIRA:08847108403

Renan Cândido Oliveira
CPF 088.471.084-03

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 06/2023 – MPC/PA

Processo PAE: 2023/138714

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 02/2023-MPC/PA

Partes: FERNANDO MARCIO SOUZA SAMPAIO, CPF n.º 519.054.692- 68 e Ministério Público de Contas do Estado, CNPJ n.º 05.054.978/0001-50.

Objeto do Contrato: Treinamento Prática e Fechamento do E-SOCIAL, REINF, DCTFWEB e PERDCOMPWEB específico para Organizações Públicas, a ser realizado em formato presencial, com carga horária de 16h.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias, a contar de 13/02/2023.

Valor do Contrato: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza de Despesa: 33.90.36.00

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 13/02/2023

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 904899

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 05/2023 – MPC/PA

Processo PAE: 2022/1136132

Modalidade de Licitação: Dispensa Eletrônica nº 01/2023-MPC/PA

Partes: NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, CNPJ/MF n.º 05.972.711/0001-41 e Ministério Público de Contas do Estado, CNPJ n.º 05.054.978/0001-50.

Objeto do Contrato: Contratação de serviços contínuos de emissão de laudos técnicos de análises microbiológicas e medição de cloro residual livre da água dos reservatórios do MPC/PA

abastecidos pela Companhia de Saneamento do Pará, e aplicação de produto a base de cloro

(por demanda), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento contratual.

Vigência: 13/02/2023 a 13/02/2024.

Valor do Contrato: R\$ 7.347,00 (sete mil, trezentos e quarenta e sete reais).

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000

Natureza de Despesa: 33.90.39.78

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 13/02/2023

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 904885

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 0639/2023-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor ANGELO NAZARENO COSTA BARBOSA para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Gedoc nº 143897/2022, cujo objeto é a aquisição de cordão para crachá, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, art. 5º, II, e 7º, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 13º, I, e 16, II, do Decreto Estadual 534, de 05/02/2020, e no impedimento deste, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, 1º Suplente, e a servidora ANDRÉA MARA CICCIO, 2ª Suplente, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor RICARDO ARAUJO MOURA e, no seu impedimento, VICTÓRIA CRISTINA SILVA VILHENA, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS e, no seu impedimento, SILVIO VICTOR NASCIMENTO TRINDADE, Técnicos-Contadores, para análise da documentação contábil.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 10 de fevereiro de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 904636

PORTARIA Nº 0637/2023-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o procedimento de apuração da responsabilidade pela atuação da empresa O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ nº 20.008.729/0001-11) no Contrato nº 039/2022-MP/PA, consubstanciado no Processo nº 029/2022-SGJ-TA (Protocolo SIP 14453/2022);

CONSIDERANDO que a empresa não apresentou defesa no prazo concedido e a manifestação da fiscalização;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 041/2023-ASS/JUR/PGJ, opinando pela aplicação da sanção de MULTA e SUSPENSÃO TEMPORÁRIA em razão do descumprimento das obrigações fixadas no Contrato;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

R E S O L V E:

I – APLICAR, à Empresa O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ nº 20.008.729/0001-11), a sanção de MULTA de 20% sobre o valor total do contrato, perfazendo a quantia de R\$3.042,17 (três mil e quarenta e dois reais e dezessete centavos), e SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de 02 (dois) anos em razão do descumprimento da obrigação descrita na Cláusula Sétima, itens 7.4.1 e 7.4.2 do Contrato 039/2022-MP/PA, as penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, itens 14.3.5 e 14.4.1, II do mesmo instrumento.

II – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

, 10 de fevereiro de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 904645

PORTARIA Nº 0638/2023-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o procedimento de apuração da responsabilidade pela atuação da empresa O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ nº 20.008.729/0001-11) no Contrato nº 032/2022-MP/PA, consubstanciado no Processo nº 035/2022-SGJ-TA (Protocolo SIP 14281/2022);

CONSIDERANDO que a empresa não apresentou defesa no prazo concedido e a manifestação da fiscalização;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 044/2023-ASS/JUR/PGJ, opinando pela aplicação da sanção de MULTA e SUSPENSÃO TEMPORÁRIA em razão do descumprimento das obrigações fixadas no Contrato;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

R E S O L V E:

I – APLICAR, à Empresa O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ nº 20.008.729/0001-11), a sanção de MULTA de 20% sobre o valor total do contrato, perfazendo a quantia de R\$ 14.091.23 (quatorze mil e noventa e um reais e vinte e três centavos), e SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de 02 (dois) anos em razão do descumprimento da obrigação descrita na Cláusula Sétima, itens 7.4.1 e 7.4.2 do Contrato 032/2022-MP/PA, as penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, itens 14.3.5 e 14.4.1, II do mesmo instrumento.

II – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

, 10 de fevereiro de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 904647

PORTARIA Nº 0636/2023-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o procedimento de apuração da responsabilidade pela atuação da empresa O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ nº 20.008.729/0001-11) no Contrato nº 010/2022-MP/PA, consubstanciado no Processo nº 033/2022-SGJ-TA (Protocolo SIP 14279/2022);

CONSIDERANDO que a empresa não apresentou defesa no prazo concedido e a manifestação da fiscalização;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 044/2023-ASS/JUR/PGJ, opinando pela aplicação da sanção de MULTA e SUSPENSÃO TEMPORÁRIA em razão do descumprimento das obrigações fixadas no Contrato;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

R E S O L V E:

I – APLICAR, à Empresa O M M ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ nº 20.008.729/0001-11), a sanção de MULTA de 20% sobre o valor total do contrato, perfazendo a quantia de R\$3.963,54 (três mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), e SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de 02 (dois) anos em razão do descumprimento da obrigação descrita na Cláusula Sétima, itens 7.4.1 e 7.4.2 do Contrato 010/2022-MP/PA, as penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, itens 14.3.5 e 14.4.1, II do mesmo instrumento.

II – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

, 10 de fevereiro de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 904641